PROJETO DE LEI Nº 190/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, nas listas de materiais fornecidas pelas escolas, o número de ISBN (*Internacional Standard Book Number)* correspondente ao livro solicitado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória a indicação do número de ISBN (*Internacional Standard Book Number*) correspondente ao livro solicitado nas listas de materiais fornecidas pelas escolas no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de março de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

O ISBN (*International Standard Book Number*) é um sistema de identificação numérica de livros que os individualiza, permitindo o seu rápido reconhecimento e conferência.

As escolas, ao indicarem o número de ISBN do livro solicitado, evitarão os comuns equívocos que acontecem no período de início do ano letivo, em que as livrarias e editoras, por terem um considerável aumento em seu movimento, ficam sujeitas às falhas na identificação dos livros.

Estas falhas, muitas vezes, causam prejuízos, vez que ao passarem despercebidas pelos pais, marcam o livro com o nome do aluno ou mesmo plastificam os mesmos, a fim de melhor conservá-los, sofrendo a recusa da troca voluntária por parte das livrarias e editoras.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala de Sessões, 26 de março de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE